



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 634/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.120/2016  
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL**

**Acrescentam dispositivos à Lei nº  
4.335/1981 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ao art. 3º da Lei nº 4.335, de 16/12/1981, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

*“Art. 3º .....*

*§ 1º ....*

*§ 2º ...*

*§ 3º Para a edificação ou para o funcionamento de mais de um aterro sanitário ou de rejeito, terá que ser observada uma distância mínima de 40 Km (quarenta quilômetros), medidos num raio em linha reta, entre ambos, dentro do limite territorial do Estado da Paraíba.*

*§ 4º A norma estabelecida pelo parágrafo precedente não será aplicada quando um dos aterros sanitários ou de rejeito estiver sendo utilizado por município registrando população superior a 90.000 (noventa mil) habitantes.*

*§ 5º Para a concessão de qualquer espécie de licença, pelo órgão ambiental estadual, serão observadas as exigências estabelecidas pelos parágrafos precedentes deste artigo.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de junho de 2017.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente